

Em 13/12/00
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1731/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 13/12/00

Garante a função de cobrador no sistema de bilhetagem automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.


Stamer Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - A bilhetagem automática instituída no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, pelo Decreto n.º 20.949, de 11 de janeiro de 2000 não eliminará a função de cobrador nos veículos do serviço convencional de ônibus.

Parágrafo único – Os veículos que tiverem instalados os equipamentos de bilhetagem automática deverão dispor de cobrador para fiscalizar a utilização dos cartões magnéticos e orientar os usuários durante todo o percurso da viagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1731/00
Fls. n.º 01

Nosso objetivo com este Projeto de Lei é evitar o desemprego que se avizinha para os cobradores em atividade nos ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O Decreto/GDF n.º 20.949, de 11 de janeiro de 2000 que instituiu, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, o sistema de bilhetagem automática, prevê, no seu artigo 6º, que durante a implantação do sistema de bilhetagem automática não ocorrerá a eliminação da função de cobrador nos veículos do STPC/DF, o que significa dizer que, após a implantação total do sistema, os cobradores serão dispensados. Com isso, o

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

desemprego que já é assustador no Distrito Federal irá aumentar ainda mais e centenas de pais e mães de família estarão desempregados.

Preservar os interesses de todos, principalmente o emprego é direito assegurado ao cidadão e constitui dever dos governantes, por isso, conclamo meus ilustres pares a aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Plsds-c01

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1731/00
Fls. n.º	02